

2.1.09.92.
570. 19/23 out - 2237

1615



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2237, de 19/23 de out/964

L E I Nº 1 102

de 14 de outubro de 1.964

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de conservação de calçamento, até dezembro de 1966, a contar da data de publicação desta lei, os munícipes que pagarem integralmente o custo de execução dos serviços de pavimentação que lhes fôr atribuído de acôrdo com o que dispõe a lei nº 1028, de 19 de zembro de 1.963.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de outubro de 1.964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em catorze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Paulino Blair
Diretor do Deptº. Administração

f